



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br

CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA

CONTRATADO: SUPERMERCADOS MARINHO DE CARANGOLA LTDA

OBJETO: Aquisição parcelada de café moído extraforte, embalagem de 500 gramas.

VALOR: R\$ 17.450,00

VIGÊNCIA: até agosto/2026

LICITAÇÃO: Nº 052/2026

SETOR RESPONSÁVEL: Setor de Operação, Manutenção e Expansão

SEÇÃO RESPONSÁVEL: Seção de Material e Patrimônio

O **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, nesta cidade de Carangola-MG, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Supermercados Marinhos de Carangola Ltda**, CNPJ nº 09.352.161/0001-19, sito à Rua Magalhães Queiroz, nº 63, bairro Chevrant, nesta cidade de Carangola-MG, CEP 36.801-090, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Ramires Nogueira de Castro, portador do CPF/MF nº 036.658.466-92, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, Processo de Licitação nº 052/2026, homologado em 13/02/2026, firmam o presente contrato sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria SEMASA/CGA-086/2025 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento parcelado café moído extraforte, embalagem de 500 gramas, conforme abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	12289	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO EXTRAFORTE, OBTIDO DE GRÃOS DE CAFÉ SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, MOFO OU ODORES ESTRANHOS. DEVE APRESENTAR SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, COM TORRA UNIFORME E MOAGEM ADEQUADA AO PREPARO POR INFUSÃO. EMBALADO EM PACOTE DE 500 G, DEVIDAMENTE LACRADO, RESISTENTE E APROPRIADO PARA CONSERVAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND.	500	PILÃO	34,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria SEMASA/CGA-086/2025 e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

Os pacotes de café deverão ser entregues da seguinte forma: EM 04 PARCELAS IGUAIS DE 125 PACOTES CADA, SENDO A 1ª ENTREGA IMEDIATAMENTE EM FEVEREIRO, A 2ª ENTREGA EM 13/04/2026, A 3ª ENTREGA EM 15/06/2026 E A ÚLTIMA EM 13/08/2026.

Todas as entregas deverão ser realizadas no almoxarifado central do SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93, bairro Centro, Carangola-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para execução do fornecimento ora contratado.

§2º A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, prestação de fornecimentos a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento em seu nome por pessoas não credenciadas.

§3º A CONTRATADA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br

§4º A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas de seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes para a entrega do objeto contratado.

§5º A CONTRATADA se obriga a realizar as entregas em condições eficientes e seguras.

§6º Fornecer endereço, telefone e/ou outros meios de contatos, de tal forma que a CONTRATANTE tenha acesso 24 horas com a CONTRATADA.

§7º Fornecer relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo que para tanto lhe for solicitado.

§8º Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seu funcionário.

§9º Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

§10º Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente da CONTRATANTE, no tocante a organização e realização do objeto em causa.

§11º Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho do objeto em pauta.

§12º Zelar pelo adequado comportamento, disciplina e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado.

§2º Recusar o objeto sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões normais reconhecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do contrato a servidora **Luana Araujo Magalhães**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-005/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V Elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XII remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como fiscal do contrato servidor **Ana Luiza Fonseca Xavier**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-04/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário a ser pago por pacote de café de 500 gramas cada será de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).

§1º O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, em até 10 (dez) dias contados após a entrega da mercadoria, emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as seguintes condições: **Aceitação provisória:** Recebimento do objeto pelo Fiscal de Contratos designado para tal finalidade, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, após análise do objeto recebido e sua conferência junto a Nota Fiscal; **Aceitação definitiva:** Liquidação da Nota de Empenho pelo Gestor de Contratos, após verificar que o objeto está condizente com o solicitado.

§2º A Nota Fiscal deverá ser enviada à CONTRATANTE. Na mesma, deverão ser informados o número do empenho correspondente ou o número deste contrato, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade seja a mesma do CNPJ do emissor da Nota Fiscal.

§3º O pagamento poderá ser feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria da Autarquia por representante credenciado da empresa.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

§5º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§6º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§7º Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no subitem anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

§8º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

§9º Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando as entregas realizadas e eventualmente não compreendidas em nenhuma quitação.

§10º Não é permitido fazer pagamento antecipado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato será até 13/08/2026.

§ Único O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seu elemento a classificação orçamentária nº 17.512.0447.6002-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos ao CONTRATADO, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§4º No caso de desistência do fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

- a) descumprir as condições contratuais;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA TREZE - DAS REVISÕES

Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§2º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§3º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

§4º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§5º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68, Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isento

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que não cumprir no todo ou em parte o objeto contratado, após expressamente intimada, será multada em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

O SEMASA é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§ 1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§ 3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constituídos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES

Integra o presente contrato o Processo Licitatório nº 052/2026, assim como a proposta de fornecimento firmado pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carangola - MG, a fim de dirimir as questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carangola - MG, 19 de fevereiro de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Bás. e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG

CONTRATANTE

Supermercados Marinhos de Carangola Ltda

CNPJ nº 09.352.161/0001-19

Ramires Nogueira de Castro

CPF/MF nº 036.658.466-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____